

NOTIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

NOTIFICANTE: Fundação Amazônia Sustentável – FAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.351.359/0001-88, com sede na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal, por intermédio do advogado e da gerente de comunicação da instituição, infra-assinados.

NOTIFICADO: Thomaz Rural, articulista e responsável pela publicação intitulada "Não faz sentido colocar em risco a vida desse piloto com tantos bilhões que entram para a Amazônia. Acordem!", divulgada em 18 de julho de 2026, às 13h27, no portal de notícias de sua responsabilidade.

ASSUNTO: Exercício do Direito de Resposta – Art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 13.188/2015.

Prezado Senhor,

A Fundação Amazônia Sustentável – FAS, instituição privada sem fins lucrativos que há quase duas décadas desenvolve projetos voltados à conservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das populações tradicionais da Amazônia, vem, com fundamento no art. 5º, inciso V, da Constituição da República e na Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, exercer formalmente seu direito de resposta em razão da publicação acima identificada.

A presente notificação não pretende restringir a liberdade de expressão, de imprensa ou de crítica jornalística, tampouco questionar o legítimo debate público acerca da aplicação de recursos destinados à proteção da Amazônia, da atuação de organizações da sociedade civil ou da conveniência de eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

Ao contrário, a FAS reconhece que tais temas possuem evidente interesse público e devem permanecer sujeitos ao amplo escrutínio da sociedade.

Ocorre que a liberdade de manifestação do pensamento não afasta o dever de observância da veracidade, da precisão e da contextualização dos fatos divulgados, sobretudo quando a informação é apta a produzir interpretação equivocada acerca da atuação de pessoas ou instituições determinadas.

Na publicação em questão consta a seguinte afirmação:

"Vale lembrar que já divulguei a informação de que a ONG FAS abriu uma licitação para contratação de aeronaves no valor de R\$ 10 milhões. Esse tipo de gasto merece transparência e fiscalização."

Embora apresentada como fato objetivo, tal informação é materialmente inexata e induz o leitor a compreensão incompatível com a realidade dos fatos.

A Fundação Amazônia Sustentável não integra a Administração Pública e, por conseguinte, não realiza procedimentos licitatórios submetidos à Lei de Licitações.

Além disso, o documento mencionado pelo articulista não possui como objeto a contratação de aeronaves para utilização institucional da Fundação.

Trata-se de Termo de Referência elaborado no âmbito do Programa Floresta em Pé, destinado à seleção de fornecedores para prestação de serviços vinculados às ações de fiscalização ambiental executadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA/AM, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

Referido programa decorre de cooperação financeira internacional celebrada entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, por intermédio do KfW Banco de Desenvolvimento, cabendo à FAS exclusivamente a implementação administrativa e financeira das atividades pactuadas, inexistindo qualquer destinação dos serviços contratados para benefício institucional próprio da Fundação.

A forma como a informação foi apresentada conduz o leitor à falsa percepção de que a Fundação teria destinado aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para contratação de aeronaves destinadas ao seu próprio uso, circunstância absolutamente distinta daquela efetivamente prevista no Programa Floresta em Pé.

A inexatidão torna-se ainda mais evidente porque a afirmação é inserida em sequência argumentativa destinada a questionar a utilização de recursos por organizações ambientalistas, estabelecendo associação direta entre os valores administrados pela Fundação e a suposta contratação de aeronaves, circunstância apta a comprometer a correta compreensão dos fatos pelo público leitor.

A Constituição da República assegura, em seu art. 5º, inciso V, o direito de resposta proporcional ao agravo, enquanto a Lei nº 13.188/2015 garante ao ofendido a possibilidade de retificar informação sabidamente inexata ou ofensiva divulgada por veículo de comunicação social.

O exercício desse direito não constitui censura nem limitação à atividade jornalística. Trata-se de instrumento constitucional destinado exclusivamente a restabelecer o equilíbrio informacional perante o mesmo público que recebeu a informação inexata.

Diante disso, a Fundação Amazônia Sustentável requer a Vossa Senhoria que promova, voluntariamente, a publicação integral do texto de direito de resposta que acompanha esta notificação, observando-se, tanto quanto possível, os parâmetros previstos na Lei nº 13.188/2015.

A publicação deverá ocorrer no mesmo veículo de comunicação em que divulgada a matéria originária, com equivalente destaque editorial, idêntica visibilidade, proporcionalidade de espaço e acesso pelos leitores, sem acréscimos, comentários, edições ou notas que alterem seu conteúdo.

Caso a matéria tenha sido divulgada, compartilhada ou impulsionada em perfis oficiais, redes sociais, listas de transmissão ou grupos de whatsapp administrados ou não pelo articulista ou pelo próprio veículo de comunicação, requer-se que o direito de resposta seja igualmente divulgado nesses mesmos canais, preservando-se equivalência de alcance naquilo que estiver sob o controle dos responsáveis pela publicação.

A presente notificação é encaminhada com o propósito de possibilitar a solução consensual da controvérsia e evitar a necessidade de adoção das medidas judiciais previstas na Lei nº 13.188/2015.

Na hipótese de ausência de publicação voluntária da resposta, ou de publicação em desacordo com os parâmetros legais de proporcionalidade, destaque e alcance, a Fundação adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o exercício de seu direito constitucional, sem prejuízo das demais providências admitidas pelo ordenamento jurídico.

Sem mais para o momento, renova-se a confiança de que a presente demanda será apreciada à luz dos princípios da boa-fé, da responsabilidade na comunicação social e do compromisso comum com a divulgação de informações corretas e contextualizadas.

Manaus/AM, 03 de agosto de 2026.

Valcléia Lima

Valcleia Lima
Superintendente-geral adjunta
Fundação Amazônia Sustentável
(FAS)

Vanylton Bezerra dos Santos

Vanylton Bezerra dos Santos
OAB/AM nº 7.719

Signature: 
[Valcléia Lima \(Aug 4, 2026 08:41:41 EDT\)](#)

Email: valcleia.lima@fas-amazonia.org

Signature: 
[Vanylton Bezerra \(Aug 3, 2026 16:00:28 EDT\)](#)

Email: vanylton@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

Final Audit Report

2026-08-04

Created:	2026-08-03
By:	FAS COM (com.arquivos@fas-amazonia.org)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAH92mwE9JWGc7231iu5URN8I3FzkEP163

"NOTIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA" History

-  Document created by FAS COM (com.arquivos@fas-amazonia.org)
2026-08-03 - 7:20:33 PM GMT
-  Document emailed to Valcléia Lima (valcleia.lima@fas-amazonia.org) for signature
2026-08-03 - 7:20:37 PM GMT
-  Document emailed to Vanylton Bezerra (vanylton@hotmail.com) for signature
2026-08-03 - 7:20:37 PM GMT
-  Email viewed by Vanylton Bezerra (vanylton@hotmail.com)
2026-08-03 - 7:59:36 PM GMT
-  Document e-signed by Vanylton Bezerra (vanylton@hotmail.com)
Signature Date: 2026-08-03 - 8:00:28 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: TYPE
-  Email viewed by Valcléia Lima (valcleia.lima@fas-amazonia.org)
2026-08-04 - 12:40:27 PM GMT
-  Document e-signed by Valcléia Lima (valcleia.lima@fas-amazonia.org)
Signature Date: 2026-08-04 - 12:41:41 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: MOBILE_DRAW
-  Agreement completed.
2026-08-04 - 12:41:41 PM GMT